



SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Relatório INSP-2020-0011

BI-2019-0216

1 – Dados gerais

1.1 - Inspeção

Data: 07/11/2019

Hora: 15h40

Tipo: Plano Operacional (PO-2019-0002)

Inspetor responsável: Luis MAS. Machado

Outros inspetores da IRA: António MR. Moutinho

Outros técnicos de entidades oficiais:

Descrição da inspeção:

A inspeção foi realizada sem aviso prévio, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 80.º do anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2013/A, de 2 de agosto. A inspeção teve como objetivo verificar o cumprimento, nos estabelecimentos de comércio a retalho, das normas relativas ao Regime Jurídico da Taxa Ambiental pela utilização de sacos de plástico distribuídos ao consumidor final.

A inspeção consiste numa verificação aleatória, num determinado momento, do cumprimento dos requisitos de uma instalação em determinados aspetos da legislação ambiental. A falta de identificação de situações irregulares não significa que o operador esteja em plena conformidade com a toda legislação ambiental aplicável.

1.2 – Empresa/entidade inspecionada

Firma/nome: Marques Comércio a Retalho, SA

NIPC/NIF: 512014850

Sede/morada: Rua de São Gonçalo, 223

Código Postal: 9500-343

Freguesia: Ponta Delgada (São Pedro)

Concelho: Ponta Delgada

Ilha: Ilha de São Miguel

1.3 – Estabelecimento/local inspecionado

Nome: SolMar de Vila do Porto

Endereço: Rua Dr. Luís Bettencourt, 3

Código Postal: 9580-527

Freguesia: Vila do Porto

Concelho: Vila do Porto

Ilha: Ilha de Santa Maria

Atividade: Comércio a retalho em supermercados e hipermercados

CAE: 47111

Período de funcionamento: 8h30 – 20h00

Licenciamento da atividade: Alvará de Licença de Utilização n.º 27/2008



SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

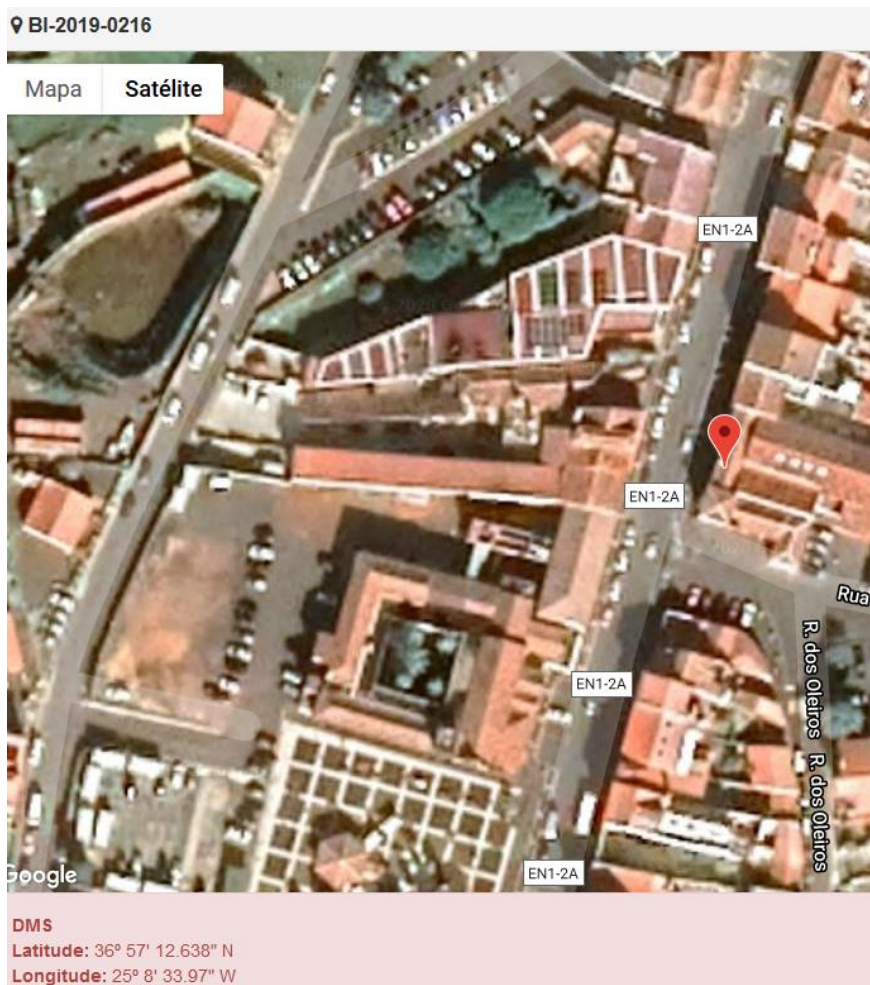


Figura 1.1: Localização do estabelecimento inspecionado.

2 – Situação observada

2.1 – Sacos distribuídos ao utilizador final no estabelecimento

Sacos fornecidos	Características / Foto
Sacos de plástico leve	Logo e mensagem
Outros sacos de plástico	Logo e mensagem

2.2 – Verificação dos requisitos do regime jurídico da taxa ambiental pela utilização de sacos de plástico

Requisito	Enq. legal	Verificado	Justificação
a) Sobre cada saco de plástico distribuído ao consumidor final é cobrada uma taxa de 0,04 €.	n.º 1 art. 3.º DLR 10/2014/A; art.º 2.º Port. 36/2015	Cumprido	



SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Requisito	Enq. legal	Verificado	Justificação
b) A taxa cobrada ao consumidor final pela distribuição de saco de plástico é discriminada no recibo/fatura como “taxa sobre saco de plástico”.	n.º 2 art. 3.º DLR 10/2014/A; art.º 3.º Port. 36/2015	Cumprido	
c) Sobre a taxa cobrada não incide IVA.	n.º 2 art.º 3.º Port. 36/2015	Cumprido	
d) O (eventual) preço de venda do saco de plástico é discriminado na fatura em separado da ecotaxa.	n.º 2 art.º 3.º Port. 36/2015	Cumprido	
e) É proibida a inserção de publicidade em sacos de plástico leves, com exceção do logótipo ou denominação comercial ou social do estabelecimento que fornece o saco, em área não superior a 20 % da superfície total do saco.	Art.º 9.º DLR 10/2014/A; n.º 3 art.º 6.º Port. 36/2015	Cumprido	
f) É obrigatória a inserção de mensagens de sensibilização em todos os sacos de plástico que contenham publicidade ou logótipo / denominação.	n.º 1 art.º 10.º DLR 10/2014/A	Cumprido	
g) A mensagem de sensibilização corresponde a modelo constante do Despacho 2704/2015 ou outro aprovado pela Direção Regional do Ambiente.	n.º 1 art.º 10.º do DLR 10/2014/A; n.º 1 art.º 6.º Port. 36/2015	Cumprido	
h) A área da mensagem de sensibilização não pode ser inferior a 20% da superfície total do saco ou à área ocupada pela inserção publicitária, se esta for superior a 20%.	n.º 1 art.º 10.º DLR 10/2014/A; n.º 4 art.º 6.º Port. 36/2015	Cumprido	
i) Cumprimento do dever de colaboração, nomeadamente fornecendo toda a informação ou documentação solicitada.	Art. 8.º DLR 10/2014/A	Cumprido	
j) Submissão da declaração anual à ERSARA, até final do mês de fevereiro de cada ano, da qual conste a quantidade de sacos adquiridos e a quantidade de sacos distribuídos no ano civil anterior	Art. 4.º, art. 8.º, DLR 10/2014/A, n.º 1 art. 4.º Port. 36/2015	Cumprido	Guia de receita 2018/TSP/55 emitida pela ERSARA em 08/02/2019 e comprovativo da respetiva liquidação em 31/05/2019. A declaração é efetuada pelo Grupo Marques para todos os seus estabelecimentos em conjunto, não sendo feita uma distinção por estabelecimento. Documentos fornecidos no local.

3 – Irregularidades e infrações detetadas

Não foram detetadas irregularidades.

4 – Indicações e medidas adotadas

Medidas adotadas:

☐ Envio do relatório à entidade inspecionada, para conhecimento.

☒ Arquivamento do processo inspetivo.

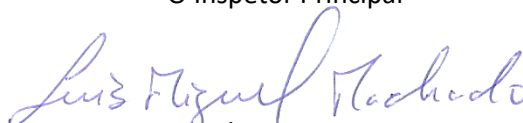


SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

- ☐ Notificação para regularização.
- ☐ Levantamento de auto de notícia.
- ☐ Outra:

Ponta Delgada, 17 de janeiro de 2020

O Inspetor Principal


(Luís Miguel Ávila da Silva Machado)